

DECRETO Nº 010/2019, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial pela Lei nº 493, de 05 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal e do Conselho Municipal de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

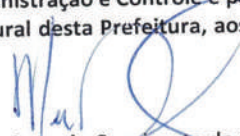
Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Flexeiras(AL), 07 de agosto de 2019


Maria Isabel Costa Souza
Prefeita

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Lei foi devidamente registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle e publicada através de afixação nos prédios públicos e no mural desta Prefeitura, aos 07(sete) dias do agosto de do ano de 2019.


Marco Antonio Cavaicante da Costa
Secretario Municipal de Administração e Controle

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Flexeiras/AL.

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 493 de 05 de agosto de 2019, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador exercendo suas atividades em perfeito entrosamento com a Secretaria Municipal da Segurança e Defesa Civil.

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura

Art. 2º O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Segurança, transporte e Trânsito;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Controle;
- III - um representante da Procuradoria Municipal;
- IV - um representante do Grupamento da Polícia Militar de Flexeiras/AL;
- V - um representante da Delegacia de Polícia Civil de Flexeiras/AL;
- VI - um representante da Câmara de Vereadores;
- VII - um representante da Guarda Civil Municipal;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos os quais, caso não tomem posse conjuntamente com os membros titulares serão empossados até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada especificamente para tal finalidade.

§ 2º O mandato dos membros do COMSEP será de 02 dois anos permitida uma única recondução consecutiva, sendo que o conselheiro deverá comunicar seu desligamento da instituição a qual representa a qualquer momento.



§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito(a).

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

Art. 3º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, não havendo recondução.

§ 3º O Presidente deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, já os demais membros (Vice-Presidente e Secretário), caso não sejam eleitos conjuntamente com o Presidente, serão escolhidos até a terceira reunião ordinária ou em reunião extraordinária designada após a eleição do Presidente.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º O Conselho terá reuniões ordinárias mensais preferencialmente na segunda quinta-feira de cada mês.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver alguma ocorrência urgente e relevante podendo ser convocada pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros titulares.

§ 2º As reuniões somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

myse



§ 3º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular e em havendo empate terá prevalência o voto do Presidente do Conselho.

Art. 5º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo da anuência dos membros do conselho.

Seção III **Das Atribuições do Conselho**

Art. 6º O Conselho tem por finalidades:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e ou governamentais, nacionais e ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à melhoria da segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou neste Regimento Interno.

Capítulo II

Seção I **Das Atribuições dos Membros do Conselho**

myc



Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando sua ausência, nos casos de impedimento forçado até a primeira reunião subsequente;

II - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - justificar o seu voto, caso necessário;

VI - Assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho.

§ 1º Serão automaticamente excluídos da função de Conselheiros os membros que se ausentarem de forma injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o mandato.

§ 2º No caso de exclusão ou desligamento o suplente assumirá a função de titular sendo que este deverá comunicar a entidade para nomeação de novo representante.

Seção II **Das Atribuições do Presidente**

Art. 8º Ao Presidente do Conselho compete:

I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e quaisquer órgãos no âmbito estadual e federal;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e aprovar resoluções nos termos deste Regimento;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários observando o art. 14 deste regimento ao regular o funcionamento do Conselho;

VI - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.



VII - convidar outros órgãos, entidades ou pessoas para orientar a respeito de temas relacionados aos objetivos do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Seção III **Das Atribuições do Vice-Presidente**

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, bem como, poderá exercer missões especiais designadas pelo Presidente.

Seção IV **Das Atribuições do Secretário**

Art. 10 Ao Secretário compete:

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III - manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - preparar pautas das reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- V - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI - receber informações de outros órgãos de interesse do Conselho e transmiti-las aos conselheiros;
- VII - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII - participar das votações.

Parágrafo único. Enquanto não nomeado o Secretário, tal função poderá ser exercida ad hoc por qualquer outro Conselheiro ou Servidor posto a disposição da Comissão o mesmo ocorrendo nas hipóteses de ausência do Secretário já nomeado.

ymjc



Prefeitura de

FLEXEIRAS
Terra Gloriosa

Rua Coronel Alcântara, s/n, centro

CEP: 57.995-000 - CNPJ: 12.262.721/0001-59

Fone: (82) 3256-1197

Seção V

Das Atribuições dos Suplentes

Art. 11 Os membros suplentes poderão participar das reuniões, não tendo direito ao voto a não ser na ausência do titular.

Parágrafo único. Os membros suplentes não poderão votar matéria relativa a alteração deste Regimento Interno o que fica reservado aos membros titulares.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O Conselho poderá criar comissões temporárias conforme Regimento.

Art. 14 As alterações do presente Regimento somente serão aprovadas pela votação de 2/3 (Dois Terços) dos membros titulares.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente mediante referendo da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Flexeiras (AL), 07 de agosto de 2019

Maria Isabel Costa Souza

Maria Isabel Costa Souza

Prefeita Municipal